

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 46/CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Regulamento acerca da apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.010376/2017-06, de 22/3/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 22 de maio de 2017, resolveu aprovar o regulamento que dispõe acerca da apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino no IFAL e providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento caracteriza e normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados para a educação básica e para a graduação, através do

desenvolvimento de atividades extras ou complementares, sob a orientação de um ou mais professores ou Técnico Administrativo, desde que possua no mínimo graduação.

§ 1º Com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, podem ser desenvolvidos projetos de ensino que se transformam em projetos de pesquisa ou de extensão e vice-versa.

§ 2º Entende-se como uma proposta que pode contribuir para a formação discente, sobretudo por meio de processos como a educação integradora de saberes e promotora da interdisciplinaridade.

Art. 3º A PROEN constituirá comissão específica para análise e aprovação dos Projetos de Ensino.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Projetos de Ensino constituem-se em um conjunto de atividades desenvolvidas extra sala de aula, não computadas dentre as atividades previstas para cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso e que visam à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos de educação básica e de graduação, destinando-se exclusivamente aos discentes como público-alvo;

Art. 5º São objetivos dos Projetos de Ensino:

- I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;
- II - Contribuir para o aprimoramento e qualidade dos cursos;
- III - Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articulados com a pesquisa e a extensão;
- IV - Estimular práticas que ampliem o universo de vivências dos estudantes para além daquelas já propostas no Projeto Pedagógico do Curso;
- V - Estimular o intercâmbio de estudantes em práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- VI - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 6º Os Projetos de Ensino são tipificados como:

- I - **Eventos Acadêmicos:** ações como palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, seminários, simpósios, entre outros;
- II - **Projetos de Formação Inicial e Continuada:** projetos que se caracterizam pela realização de cursos, formações e similares, com carga horária mínima de 8 h e máxima de 160 h;
- III - **Projetos de Intervenção Continuada:** projetos com período de execução de três a dez meses, caracterizados pela necessidade de ações sequenciais e temporalmente alternadas de execução, como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, reforço escolar em componentes curriculares ou atividades de laboratório entre outros, como o desenvolvimento comprovado de, pelo menos, oito horas mensais de atividades com o público-alvo.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º Os projetos de ensino deverão conter as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes:

- I – Identificação
 - a) Título do projeto;
 - b) Resumo do projeto;
 - c) Caracterização do projeto:
 - Classificação e carga horária do projeto;
 - Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos;
 - Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s);
 - Articulação com pesquisa e extensão;
 - Vinculação com programas institucionais;
 - Identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista.
- II – Introdução;
- III – Justificativa;
- IV – Objetivos gerais e específicos;
- V – Metodologia;

- VI – Cronograma de execução;
 - VII – Infraestrutura necessária;
 - VIII – Recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado;
 - IX – Resultados e impactos esperados;
 - X – Avaliação;
- Referências.

CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 8º Os Projetos de Ensino devem ser elaborados de acordo com Edital a ser publicado anualmente pela PROEN, e submetidos, pelo servidor proponente, para fins de registro institucional e certificação dos envolvidos.

Art. 9º A submissão e análise de Projetos de Ensino deve considerar o maior número de estudantes diretamente atingidos com ações voltadas para os seguintes eixos:

- I - Permanência e Êxito dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino do público-alvo dos projetos de ensino;
- II - Educação Profissional Técnica nos cursos técnicos do IFAL;
- III - Educação de Jovens e Adultos;
- IV - Educação a Distância;
- V - Formação de Professores para a Educação Básica, Profissional, Técnica e Tecnológica;
- VI - Diversidade e Inclusão, Gênero e Diversidade Sexual;
- VII - Educação Ambiental; Educação para o Trânsito; Cultura; Estatuto do Idoso; Educação alimentar e nutricional;
- VIII - Formação profissional em grau de bacharelado e/ou tecnólogos;
- IX - Atividades transversais e interdisciplinares previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 10. A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

- I – Colegiado de curso (na ausência deste caberá à Coordenação de Curso ou Área);

II – Direção de Ensino/Departamento Acadêmico e Pedagogia;

III – Direção-geral do campus;

IV – Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§ 1º A proposta de projeto de ensino deve ser aprovada no(a) colegiado/coordenação de curso/área responsável pela sua execução, sendo indispensável encaminhar às demais instâncias de aprovação a respectiva ata de aprovação.

§ 2º No caso de um projeto envolver mais de um curso/área, esse será apreciado no âmbito daquele(s) no(s) qual(is) está(ão) lotado(s) o(s) coordenador(es).

§ 3º A Comissão da PROEN fará a análise e aprovação final das propostas de projetos de ensino e manterá registro dos projetos aprovados, organizados por campus, em página específica no portal do IFAL.

§ 4º A Comissão da PROEN poderá sugerir ajustes ao proponente do projeto para a emissão de parecer favorável.

Art. 11. Os projetos de ensino devem ser analisados observando os seguintes princípios:

I – adequação aos ditames do edital;

II – adequação ao Projeto Político Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

III – consistência interna em relação aos objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma e número de horas definidas para execução do projeto, adequação ao público-alvo e, caso necessário, proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS DE ENSINO

Art. 12. Alterações no desenvolvimento do projeto de ensino devem ser formalmente justificadas pelo proponente ao Colegiado do curso (na ausência deste caberá à Coordenação de Curso ou Área), que submeterá à análise da Direção geral do campus, para:

I. Interrupção do projeto;

II. Reinício do projeto;

III. Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações na carga horária de atuação e/ou na função do projeto, entre outras julgadas necessárias;

IV. Cancelamento do projeto.

Parágrafo único – O proponente deve, ainda, encaminhar a DE, ou equivalente, o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES DE PROJETOS

Art. 13. O Relatório Final do projeto deve ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu término, para análise e parecer do Colegiado do curso (na ausência deste caberá à Coordenação de Curso ou Área), e aprovação do DE, ou equivalente, contendo:

- I - Descrição clara do cumprimento dos objetivos propostos;
- II - Dados quantitativos da implementação do projeto: público atingido, número de horas de totais de atividades, com detalhamento das atividades etc.;
- III - Contribuição para a efetivação do PPPI e PDI;
- IV - A forma como proporcionou complementação de estudos na formação dos estudantes;
- V - Avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas.

Parágrafo único. O Projeto deve ser considerado concluído após a aprovação do Relatório Final, condição para submissão de novo projeto pelo proponente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Os casos omissos, neste regulamento, devem ser dirimidos no âmbito da PROEN.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Presidente